ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

L E I N º 437 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1975

Autoriza o Órgão Executivo a firmar Contrato com o Órgão competendo do Estado do Rio Grande do Sul para fins de construção de escola rural.

DR. CARLOS ALBERTO CASTAGNA, Vice-Prefeito do município de Santo Augusto, em exercício.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das minhas atribuições legais promulgo e sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- É o Órgão Executivo autorizado a firmar/ contrato com o órgão competente do Estado do Rio Grande do Sul, para construção de Escola Rural na localizade de Pinhalzinho, neste Município.

Art. 2º- Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a assinar todos os papéis necessários para o recebimento,da verba destinada para o cumprimento do Contrato citado no Artigo anterior.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, AOS 17 DE NOVEMBRO DE 1975

DR. CARLOS ALBERTO CASTAGNA
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Telmo Luiz Uriarte
SECRETÁRIO